

**A OMISSÃO ESTATAL NA APLICABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA
REDE DE SAÚDE EM CASOS DE ABUSO SEXUAL INFANTIL: UMA ANÁLISE
JURÍDICA E PSICOLÓGICA**

***THE STATE OMISSION IN THE APPLICABILITY OF PUBLIC POLICIES OF THE
HEALTH NETWORK IN CASES OF CHILD SEXUAL ABUSE: A LEGAL AND
PSYCHOLOGICAL ANALYSIS***

***LA OMISIÓN ESTATAL EN LA APLICABILIDAD DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE LA
RED DE SALUD EN CASOS DE ABUSO SEXUAL INFANTIL: UN ANÁLISIS
JURÍDICO Y PSICOLÓGICO***

AREVALO GONGORA, Ana Gabrielle¹

SILVA, Maria Romilda da²

PALAVRAS-CHAVES: Criança; Adolescente; Abuso; Saúde.

KEYWORDS: Child; Teenager; Abuse; Health.

PALABRAS CLAVES: Niño; Adolescente; Abuso; Salud.

Considerações iniciais

Esta pesquisa tem como objetivo informar a necessidade da aplicabilidade da rede de saúde, e de seus profissionais, atuando na prevenção de abuso sexual infantil. Hoje os números e dados quando tratam dessa violência são alarmantes e inacreditáveis, em maio de 2023 o Ministério de Saúde publicou um boletim epidemiológico no qual consta que durante os anos de 2015 e 2021 foram registrados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

¹ Ensino superior incompleto - Universidade Católica Dom Bosco. <https://lattes.cnpq.br/4441663162707586>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-2153-4445>. E-mail: anaarevalo0211@gmail.com.

² Psicóloga pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS/Campus Pantanal; Graduada em Filosofia pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB/MS; Especialista em Cognitivo-Comportamental pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB/MS; Mestra em Estudos Fronteiriços pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS/Campus Pantanal. Doutoranda em Desenvolvimento Local pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB/MS. Docente na Faculdade de Educação de Costa Rica – MS. Email: mar.romildasilva66@gmail.com

Apesar de se tratar de um assunto que gera repúdio em meio a nossa sociedade, também se trata de um tema pouco aprofundado em políticas públicas de prevenção e auxílio para aqueles que sofreram ou sofrem do abuso sexual. Normalmente ele é lembrado em datas específicas durante o ano, por exemplo no dia 13 de julho que foi quando se criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas assim que essas datas passam com elas também desaparece a busca para a solução do problema.

A falta de apoio e acompanhamento médico após o recebimento da denúncia e durante o andamento do processo judicial prejudica o desenvolvimento social da criança e do adolescente. O que já foi lesado, nesse caso a integridade física e psíquica da vítima, já não é uma situação que será facilmente esquecida e isso pode agravar ainda sem o devido cuidado. O Estado possui o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à dignidade e também colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência e crueldades conforme o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 (Brasil, 2016).

A metodologia utilizada neste trabalho contou com pesquisas bibliográficas, apresentação de dados e contextos sociais.

1. A proteção da criança e do adolescente na história e seus desafios na prática

Em 1927 houve a promulgação do Código de Menores, essa lei, criada em período de regime militar, tinha como objetivo prestar assistência, proteção e vigilância para os considerados menores. Porém, na prática não era levado em consideração aquilo o que realmente seria relevante e necessário para a criança e ao adolescente.

Em 1927 foi promulgado o Código de Menores, lei que consagrava a doutrina da “situação irregular”, possibilitando ao Juiz a adoção de medida para que fosse restabelecida a situação de “normalidade” para criança ou adolescente. Apoiado neste princípio, juízes aplicaram medidas, sem que as crianças ou adolescentes fossem ouvidas ou estabelecida sua defesa. O Juiz era soberano, absoluto, colocando a criança ou adolescente como cidadão de segunda categoria, menor. (Kroger; Edmundo. 2009)

Com a necessidade de uma real proteção aos incapazes e relativamente incapazes surgiu em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com essa criação surgiu também uma esperança em possivelmente conseguir igualar todas as crianças e adolescentes quando se trata de direitos e deveres. A proteção integral jovem se faz necessária no dia a dia, apesar de se fazer presente em diversas letras de lei em nosso país, na prática está precária.

Aqueles que deveriam proteger são os que mais violam crianças e adolescentes, familiares e pessoas próximas à família da vítima são os que normalmente são responsáveis por

tais atos, “Familiares e conhecidos são responsáveis por 68% dos casos de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos no Brasil. Entre as vítimas de 10 a 19 anos, o crime é cometido por pessoas próximas em 58,4% dos casos”. Familiares e conhecidos são responsáveis por 68% dos casos de violência sexual contra crianças no Brasil, diz Saúde (CNN Brasil. 2023), o que normalmente torna mais difícil o descobrimento e esclarecimento dos fatos.

Quando uma criança é abusada sexualmente não tão somente o seu corpo é violado, mas com ele também o seu psicológico. Imagine uma criança de 4 anos abusada sexualmente pelo seu próprio pai durante aproximadamente 2 anos, e que somente com 6 anos foi sabido e informado às autoridades policiais sobre o abuso que ela sofria daquele que deveria a proteger. Isso não se trata apenas de um exemplo, é um trágico caso que ocorreu em Costa Rica, Mato Grosso do Sul. Estado esse que em 2022 obteve 1.323 casos de estupro, sendo eles 630 de crianças de 0 a 11 anos de acordo com os dados das delegacias de Polícia Civil do Estado.

Crianças pequenas que sofrem abuso sexual podem exibir comportamento sexual precoce com pares e demonstrar um conhecimento sexual que reflete a exposição além de seu nível de desenvolvimento. Crianças que sofrem abuso sexual ou físico costumam exibir, elas mesmas, comportamentos sádicos e agressivos. É provável que crianças que sofrem abuso de qualquer natureza sejam ameaçadas com consequências graves e assustadoras pelo perpetrador se revelarem a situação a alguém (Sadock, A. Sadock; Ruiz. 2017).

Atualmente, está em tramitação o Projeto de Lei nº1.096/2023, que tem como finalidade atender com prioridade crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual no atendimento psicológico na rede pública de saúde. É por meio da criação de projetos e leis que se percebe a proporção da problemática que estamos lidando, se fosse uma situação que não é realidade na vida de milhares de crianças não haveria a necessidade de políticas públicas.

2. O auxílio médico em casos de abuso sexual infantil

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal criou um manual para atendimento às vítimas de violência para ser utilizado nas redes de saúde pública. Nele explica como o médico deve orientar a vítima conforme cada situação, seja ela qual for, tem como finalidade constatar o abuso, realizar a ocorrência e passar pelo atendimento psicossocial.

Os casos de violência contra a criança/adolescente necessitam de uma intervenção ampliada, com a participação de uma equipe interdisciplinar: assistente social, enfermeiro, médico, psicólogo e outros que atuam no atendimento, pois é necessária uma discussão sobre os desfechos que a equipe de saúde pretende alcançar, evitando medidas precipitadas, que podem acabar afastando a família. (Manual para Atendimento às Vítimas de Violência na Rede de Saúde Pública do Distrito Federal. Brasília. 2008).

Para evitar medidas precipitadas é relevante que o menor abusado passe por uma avaliação psicológica, porque esta tem como objetivo compreender a situação e violência, avaliar os impactos sobre a criança/o adolescente e a família. Além disso, possibilita ao profissional verificar qual a abordagem psicossocial e/ou psicoterapêutica mais adequada para o caso, e se são necessárias outras avaliações, entrevistas ou processos diagnósticos (Conselho Federal de Psicologia, 2009). Entretanto, apesar de contar com esse apoio durante a denúncia do fato, a criança e o adolescente lesado ficam desamparados após o período do processo judicial. E isso ocorre porque não existe hoje uma obrigatoriedade legal que faça seja o Sistema Único de Saúde (SUS) ou o Conselho Tutelar acompanhar de perto o desenvolvimento desses jovens.

O Estado, como previsto na Constituição de 1988 deve promover programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem em seu artigo 227, §1º, e apesar de hoje existir diversos programas que auxiliam nesse cuidado com a vítima não está sendo o suficiente para evitar que abusos ocorram dia após dia. A violência sexual infantil é silenciosa, ela acontece em lugares onde deveriam prestar segurança para as nossas crianças, seja na escola, em casa, em grupo religiosos, entre outros.

Reações típicas de vítimas tanto de estupro quanto de abuso sexual incluem vergonha, humilhação, ansiedade, confusão e revolta. Muitas vítimas imaginam se são parcialmente responsáveis e se de alguma forma provocaram a agressão. Na realidade, o comportamento da vítima é menos importante como precipitante de um estupro do que em casos de homicídio ou assalto. Vítimas de estupro e abuso sexual frequentemente ficam confusas depois do ocorrido. (Sadock, A. Sadock; Ruiz, 2017).

Quaisquer que sejam os tipos de violência não é somente dever do poder judiciário, ou responsabilidade privativa daqueles que promovem a segurança do Estado, é também e principalmente questão de saúde pública. O que vemos aqui se trata de uma emergência nacional e mundial, em que a omissão do governo em discutir e praticar novas políticas públicas carrega o pedido de socorro de milhares de crianças que tiveram a sua inocência e dignidade tiradas à força.

Considerações finais

É indiscutível que o que tratamos aqui é um tema delicado e que infelizmente dificilmente um dia será abolido de nossa sociedade. Atualmente possuímos casas de

acolhimento para aqueles que sofrem violência sexual infantil, porém isso ainda não abrange todo o território brasileiro. Normalmente o mais comum núcleo de crianças abusadas é o da classe social média baixa, e também acaba se tornando a mais desamparada.

Deve ser dada preferência nas delegacias, clínicas de atendimento e varas judiciais para casos de abuso sexual infantil, além de estarmos tratando de um assunto delicado ao extremo também temos de um lado da causa uma vítima que não possui nenhum discernimento para lidar com tal situação e cabe a nós como sociedade e Estado restaurar a proteção que lhe foi arrancada.

Enquanto sociedade vivemos em nossas bolhas sociais sem nos preocupar com algo até que isso nos afete, somente valorizamos a necessidade de cuidar de algo quando perdemos isto. Por exemplo, existe o Dia da Árvore para lembrar que não devemos desmatar a nossa fauna e flora, e que sempre devemos cuidar daquilo que nos gera vida. Da mesma forma que no dia 18 de maio é realizado o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescente para, por mais sádico que seja, lembrar a nossa sociedade daqueles que já foram violados e que não é certo que se repita isso.

Datas são importantes, deixam ali uma marca seja boa ou ruim, mas de nada adiantam se só surgem efeitos em um único dia do ano, o necessário são casas para acolhimento, acompanhamento médico, no mínimo mensalmente até realmente a vítima estar se adaptando novamente à sociedade, e garantir um lar seguro e digno.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL REGISTROU 202,9 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes de 2015 a 2021, diz boletim. **G1**, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/18/brasil-registrou-2029-mil-casos-de-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-de-2015-a-2021-diz-boletim.ghtml>. Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. **Código de Menores**, 1979.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**, 1990.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Serviço de Proteção Social a Crianças e**

XX Congresso Internacional de Direitos Humanos

Direitos Humanos, Democracia e Sustentabilidade

30 de outubro a 01 de novembro

Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2009.

SADOCK, Benjamin J., A. **SADOCK**, Virginia, **RUIZ**, Pedro **Compêndio de psiquiatria:** ciência do comportamento e psiquiatria clínica [recurso eletrônico]; tradução: Marcelo de Abreu Almeida ... [et al.]; revisão técnica: Gustavo Schestatsky... [et al.] – 11. ed. – Porto Alegre: Artmed, 2017.

PROJETO PRIORIZA CRIANÇAS VÍTIMAS de abuso sexual em atendimento psicológico na rede pública. **Agência Câmara de Notícias**, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/966515-projeto-prioriza-criancas-vitimas-de-abuso-sexual-em-atendimento-psicologico-na-rede-publica/>. Acesso em: 03 out. 2023.